

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a atualização salarial dos Servidores detentores de Cargos de Provimentos Efetivos desta Casa Legislativa e dá outras providências.

Artigo 1º - Os salários-base dos Servidores Municipais de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Itapissuma, com base no que preceitua a Lei Municipal nº 1013/18, datada de 05 de março de 2018, serão atualizados na forma constante na Tabela abaixo:

PADRÃO	SALÁRIO-BASE
PA – 01	R\$ 1.039,00
PA – 02	R\$ 1.070,00
PA – 03	R\$ 1.103,00
PA – 04	R\$ 1.136,00
PA – 05	R\$ 1.170,00
PA – 06	R\$ 1.205,00
PA – 07	R\$ 1.241,00
PA – 08	R\$ 1.278,00
PA – 09	R\$ 1.316,00
PA – 10	R\$ 1.356,00
PA – 11	R\$ 1.397,00
PA – 12	R\$ 1.438,00
PA – 13	R\$ 1.482,00
PA – 14	R\$ 1.525,00
PA – 15	R\$ 1.572,00
PA – 16	R\$ 1.619,00
PA – 17	R\$ 1.668,00
PA – 18	R\$ 1.718,00
PA – 19	R\$ 1.769,00

PA – 20	R\$ 1.822,00
PA – 21	R\$ 1.877,00
PA – 22	R\$ 1.933,00
PA – 23	R\$ 1.991,00
PA – 24	R\$ 2.051,00
PA – 25	R\$ 2.112,00

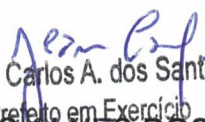
Artigo 2º - Os valores inseridos na tabela constante do artigo 1º desta Lei, serão reajustados anualmente nos mesmos índices e na mesma data do reajuste do salário mínimo, conforme preceito contido na Lei Municipal nº 1013/18, datada de 05 de março de 2018.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotação própria deste Poder Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2020.

Artigo 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 08 de janeiro de 2020.


Jean Carlos A. dos Santos
Prefeito em Exercício

JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS
Prefeito